

04
24

MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE
DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO - GED CACHOEIRO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - O Grupo Executivo Diocesano do Movimento de Cursilhos de Cristandade da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, doravante, neste Regimento, designado "GED-CACHOEIRO" ou simplesmente "GED", é uma associação privada de fiéis leigos, sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede e foro à **Rua Bom Pastor, nº 21, Bairro Alto Bela Vista, CEP: 29.316-088, Cachoeiro de Itapemirim - ES**, vinculada aos Grupos Executivos Regional (GER) e Nacional (GEN) do Movimento de Cursilhos de Cristandade, que atua com autorização Episcopal, sujeitando-se às diretrizes pastorais da Diocese, como igreja particular.

ART. 2º - O "GED-CACHOEIRO" tem como finalidade a coordenação das atividades do Movimento de Cursilhos de Cristandade, com abrangência sobre toda a área da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, zelando pelo cumprimento de seus objetivos, método e carisma.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO MOVIMENTO DE CURSILHOS

ART. 3º - São membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade todos os fiéis leigos que tendo participado de *um* Cursilho, façam sua inscrição nos termos das normas regulamentares, permaneçam fiéis à Igreja Católica Apostólica Romana, e, podendo, contribuam financeiramente de forma regular, conforme taxa aprovada em Assembléia.

Parágrafo 1º - A inscrição poderá ser feita na secretaria do "GED-CACHOEIRO", nos Setores Paroquiais, nos Núcleos Ambientais, nos Núcleos de Jovens, nas Escolas, etc, de acordo com as instruções emanadas pelo "GED".

Parágrafo 2º - No caso da impossibilidade do pagamento da contribuição de que trata o Artigo 3º em seu Caput, o membro deverá verbalizar ao Tesoureiro do GED para que o mesmo providencie a sua isenção da anuidade.

ART. 4º - São direitos e deveres dos membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade no âmbito desta Diocese:

- a) dar testemunho cristão nos ambientes em que atuam;
- b) organizar-se em Setores e Núcleos para maior eficácia;

Reuch

Francis S. D. F. Nascimento
Advogada
29.316-088-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) realizar sua vocação apostólica na Igreja e no mundo, inserindo-se na Pastoral Orgânica da Diocese;

d) participar das atividades e reuniões do "GED", de acordo com esse Regimento e com ele colaborar;

e) contribuir para a manutenção do "GED" e participar de suas atividades, eventos especiais, promoções ou quaisquer atos patrocinados por este "GED";

f) votar e ser votado, conforme o Regimento,



ART. 5º - O desligamento de um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, no âmbito desta Diocese, se dará:

a) a pedido do próprio;

b) por decisão do "GED", no caso de infração ao *Caput* do Art. 3- deste Regimento ou em decorrência de ato ou conduta que o desabone.

Parágrafo Único - No caso previsto na alínea "b" deste artigo, o membro terá amplo direito de defesa.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

ART. 6º - O Movimento de Cursilhos de Cristandade, a nível da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, terá a seguinte estrutura:

a) Assembléia Diocesana;

b) Grupo Executivo Diocesano;

c) Setores Paroquiais;

d) Núcleos Ambientais;

Parágrafo 1º - Os Setores Paroquiais deverão ser formados nas diversas paróquias da Diocese.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Ambientais deverão ser formados por membros das diversas áreas profissionais, (saúde, educação, indústria, comércio, justiça, etc) bem como por funcionários de uma mesma empresa.

Parágrafo 3º - O "GED" baixará normas reguladoras de funcionamento dos Setores e Núcleos, atendendo sempre as peculiaridades de cada um.

Parágrafo 4º - O "GED" empenhar-se-á, primordialmente, pela criação e manutenção dos diversos Setores e Núcleos e pelo funcionamento das Escolas.

Parágrafo 5º - Todos os Setores e Núcleos deverão ser cadastrados no "GED" e ter uma estrutura organizacional mínima composta de : Coordenador, Vice Coordenador, Tesoureiro, Secretário e Responsável pela Escola Vivencial, que garanta aos seus participantes a perseverança na fé cristã, pautando seus trabalhos pelos ensinamentos bíblicos, da Doutrina da Igreja e da Pastoral Orgânica da Diocese e não terão qualquer vínculo político-partidário, como também

Reuich

Renata S. G. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

não poderão ser usados para promoção ou benefício pessoal.

03
H

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA



ART. 7º - A Assembléia Diocesana é o órgão máximo de deliberação do Movimento de Cursilhos de Cristandade a nível Diocesano de Cachoeira de Itapemirim, competindo-lhe entre outros assuntos:

- a) eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do "GED", para um período de três (03) anos;
- b) indicar ao Bispo, em lista tríplice, os nomes para a escolha do Assessor Eclesiástico Diocesano;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal do "GED" para o mandato de (03) três anos;
- d) estabelecer diretrizes para o Movimento de Cursilhos de Cristandade a nível diocesano, respeitadas a normas do GEN, do GER e da Pastoral Orgânica desta Diocese;
- e) avaliar a caminhada do Movimento no âmbito da Diocese, zelando pela fidelidade ao seu carisma e métodos próprios, sempre em harmonia com a Pastoral Orgânica da Diocese;
- f) aprovar e/ou modificar o Regimento do "GED";
- g) aprovar o orçamento anual e as contas do exercício do "GED" e deliberar sobre assuntos patrimoniais, de acordo com este Regimento, respeitado o Estatuto do MCC e do regimento do GER Leste I;
- h) destituir, quando julgar conveniente à preservação do carisma do Movimento de Cursilhos de Cristandade, nos termos deste Regimento, os eleitos para o exercício de cargos no "GED" e no Conselho Fiscal;
- i) fixar o valor da taxa que os Setores e os Núcleos deverão repassar ao "GED";
- j) fixar o valor da contribuição social dos membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade nesta Diocese.

Parágrafo 1º - A Assembleia Diocesana reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Coordenador Diocesano, que fixará local e data de sua realização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, na medida do possível, conforme indicação da Assembléia anterior, constando na convocação o temário fundamental.

Parágrafo 2º - A Assembléia Diocesana Extraordinária reunir-se-á para fim deliberativo urgente por convocação do Coordenador do "GED", por iniciativa dos demais membros do "GED" ou da maioria absoluta dos Setores e Núcleos cadastrados, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ART. 8º - A Assembléia Diocesana será constituída pelos seguintes membros, com direito a voto:

- a) pelos membros do Movimento de Cursilhos da Diocese de Cachoeira de

Ruoch

Renato S. J. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-3

H

G

H

Itapemirim, devidamente inscritos no movimento a pelo menos 2 (Dois) anos e em dia com suas obrigações por no mínimo 12 (doze) meses e com frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nas escolas vivenciais nos últimos 12 (Doze) meses que antecedem a Assembléia.

b) pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores do GEN, do GER, dos Setores Paroquiais, os membros do GED e o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No caso dos representantes do GEN e do GER, citados na alínea "b" deste Artigo, a ausência dos mesmos não será contada para efeito de quorum.

Parágrafo 2º - Os demais membros do Movimento de Cursilhos que não tiverem direito a voto, terão direito a voz.

ART. 9º - As Assembléias serão convocadas por edital fixado na sede do "GED" e publicado em um órgão de imprensa de grande circulação na Diocese. Do edital de convocação deverão constar de forma sucinta as matérias que serão submetidas à deliberação da Assembleia.

Parágrafo 1º - Os assuntos gerais, não expressamente relacionados no edital de convocação, nos termos do *caput* deste artigo e os que forem suscitados no decorrer da Assembleia, poderão ser objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - - Todo cursilista, devidamente cadastrado, poderá apresentar ao "GED" proposições para serem incluídas na pauta de assuntos a serem deliberados pela Assembléia; tendo que apresentá-las com antecedência mínima de dez dias da publicação do edital de convocação.

Parágrafo 3º - Nenhuma proposição, protocolada na Secretaria do "GED", dentro do prazo estipulado poderá ser rejeitada.

ART. 10º - As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com maioria absoluta dos seus membros constituintes, em segunda chamada, 15 minutos após, com 1/3 dos membros constituintes e em última chamada, 15 minutos após a segunda chamada, com qualquer número de membros constituintes. Será presidida pelo Coordenador do "GED" ou seu substituto legal.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES DO "GED"

ART. 11º - A eleição do "GED" e do Conselho Fiscal do Movimento de Cursilhos de Crandade deverá ser feita na Assembleia Diocesana Ordinária do último ano de mandato.

ART. 12º - Os candidatos serão inscritos por chapas, as quais serão constituídas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do "GED".

Reuch

Rene S. D. F. Nascimento
Advogada
048/ES 305-3











05
24

Parágrafo 1º - As chapas para o "GED" e para o Conselho Fiscal poderão ser inscritas, por escrito, até 05 (cinco) dias antes do início da Assembleia.

Parágrafo 2º - Só poderão votar e ser votados, os membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade que se enquadrem no Art. 8º desse Regimento.

ART. 13º - Para as eleições adotar-se-ão as seguintes regras:

a) só poderá ser candidato a cargo eletivo, exceto para Assessor Eclesiástico, quem for membro efetivo do Movimento de Cursilhos de Cristandade, católico, sobre quem não pese sanção canônica, ter idade mínima de 30 (Trinta) anos, e ter recebido o Sacramento do Matrimônio.

b) recomenda-se que tenha vivência cristã profunda e conhecimento prático do Movimento de Cursilhos de Cristandade e de sua metodologia;

c) para as eleições tomar-se-ão quanto ao local, urna, cédula e escrutínio, as medidas que garantam a seriedade e lisura da eleição;

d) o Coordenador indicará uma mesa apuradora de 03 (três) membros;

e) o voto é pessoal, vedada a votação por procuração;

f) para ser válida a votação, o voto deve ser livre, secreto, certo, absoluto e determinado;

g) considerar-se-á eleita a chapa que, no primeiro escrutínio, obtiver maioria dos votos dos membros presentes;

h) far-se-á uma segunda eleição caso haja empate entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo 1º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será aclamada eleita pelo consentimento da maioria dos membros inscritos presentes.

ART. 14º - É facultada a reeleição dos membros do "GED" somente para mais um mandato.

ART. 15º - Os membros eleitos do "GED" não poderão acumular cargos ou funções executivas nos outros níveis do Movimento de Cursilhos de Cristandade.

ART. 16º - O "GED-CACHOEIRO" é constituído por membros eleitos e nomeados, de conformidade com o Art. 19 deste Regimento.

ART. 17º - O Assessor Eclesiástico Diocesano terá seu nome homologado pelo Bispo Diocesano a partir de uma lista tríplice indicada pela Assembleia.

Parágrafo Único - No caso de não anuência ou não homologação, o Bispo Diocesano nomeará um Assessor Eclesiástico Diocesano "pro-tempore" até a realização de nova Assembleia Diocesana quando se fará nova indicação, vedada a votação em nomes já recusados.

ART. 18º - Em caso de vacância no cargo de Coordenador do "GED", assumirá em seu lugar o Vice-Coordenador, que cumprirá o restante do mandato, desde que tenha decorrido no mínimo 2/3 do tempo para o qual foi eleito, ficando sem Vice-Coordenador.

Renoch
Carolina S. D. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-L-3



Parágrafo 1º - Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os membros do "GED" e o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nomearão um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade para preencher o cargo de Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º - No caso também de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Assessor Eclesiástico Diocesano assumirá a Coordenação do "GED" e convocará uma Assembleia Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleição de um Coordenador e um Vice, que cumprirão o restante do mandato.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Assessor Eclesiástico Diocesano, o "GED" apresentará uma lista tríplice ao Bispo Diocesano, que nomeará um substituto até a realização de nova Assembleia, obedecendo-se o que estabelece o Art. 7- em sua alínea "b".

SEÇÃO IV

DO "GED-CACHOEIRO"

ART. 19º - O "GED" é constituído dos seguintes membros, consoante o Art. 16 deste Regimento:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Assessor Eclesiástico Diocesano;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Podendo ainda, serem criadas novas funções a critério da coordenação.

Parágrafo 2º - No caso da criação de novas funções, suas atividades serão estipuladas internamente conforme necessidade do GED.

ART. 20º - Ao "GED" compete:

- a) executar as deliberações das Assembleias Nacionais, Regionais do Leste I e as Diocesanas, de acordo com o Art. 2º;
- b) promover, acompanhar e coordenar, em nível Diocesano as atividades do Movimento de Cursilhos de Cristandade, com fidelidade a seu carisma e método;
- c) promover o relacionamento com os organismos e movimentos pastorais, em âmbito Diocesano, particularmente com o Conselho Diocesano de Leigos ou Conselho de Pastoral da Diocese;
- d) aprovar o número de cursilhos anuais e nomear os respectivos coordenadores;
- e) elaborar e executar o plano de atuação do Movimento de Cursilhos de Cristandade dentro das diretrizes da Assembleia e da Pastoral Diocesana;

Remot
Renato S. D. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-LB

- f) manter e incentivar a constituição dos diversos Setores e Núcleos;
- g) apresentar à Assembleia Diocesana o relatório de atuação do Movimento de Cursilhos de Cristandade, o orçamento anual e a prestação de contas do exercício;
- h) promover cursos e outros eventos, através de escolas de formação e vivencial, destinados à formação e evangelização no âmbito do Movimento de Cursilhos de Cristandade;
- i) deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam pertinentes, desde que tenham relação com o Movimento de Cursilhos de Cristandade, "ad referendum" da Assembleia Diocesana;
- j) submeter ao Bispo Diocesano o programa de atividades do "GED" para o ano subsequente;

k) zelar pelos bens patrimoniais do Movimento de Cursilhos de Cristandade;

Parágrafo 1º - O "GED" se reunirá no mínimo uma vez por mês, na forma, hora e local que deliberará.

Parágrafo 2º - O "GED" deliberará por maioria simples, presentes no mínimo um terço (1/3) dos seus membros, sobre as matérias do *caput* deste artigo e sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Parágrafo 3º - O "GED" supervisionará as atividades dos Setores e dos Núcleos, podendo neles intervir ou dissolvê-los, sempre que julgar necessário, para a manutenção dos princípios e normas deste "GED", do GER Leste I e do GEN, "ad referendum" da Assembleia Diocesana.

ART. 21º - Compete aos Setores e Núcleos:

- a) ter sua estrutura administrativa composta de, pelo menos, Coordenador, Vice-Coordenador, Tesoureiro, Secretário e Responsável pela Escola Vivencial;
- b) comparecer às reuniões convocadas pelo "GED" através do seu Coordenador e Vice-Coordenador;
- c) executar as deliberações do "GED".
- d) repassar para o "GED" a taxa fixada em Assembleia.
- e) Realizar eleição da Coordenação e Vice Coordenação a cada três anos.
- f) É facultada a reeleição da Coordenação e Vice Coordenação somente para mais um mandato.

ART. 22º - Ao Coordenador do "GED" incumbe:

- a) convocar e presidir a Assembleia Diocesana;
- b) presidir as reuniões do "GED";
- c) representar, em nível Diocesano, o Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil;
- d) movimentar, com o Tesoureiro, contas bancárias e similares em nome do "GED";
- e) assinar a documentação e correspondência do "GED";
- f) exercer a supervisão e coordenação sobre as atividades do "GED", inclusive representando-o em juízo e fora dele.
- g) responder civil e criminalmente pelos atos do "GED".

ART. 23º - Ao Assessor Eclesiástico Diocesano incumbe:

- a) assessorar o "GED" nos estudos e programas do Movimento;

Revista

Denise S. D. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 206.2

b) auxiliar a adaptação do Movimento de Cursilhos de Cristandade à Pastoral da Diocese de Cachoeiro de Itapernirim;

c) facilitar ao "GED" o acesso às orientações da Diocese para a atuação do Movimento a nível Diocesano;

d) dar ao "GED" orientação religiosa, visando o aprofundamento espiritual dos seus membros;

e) participar das reuniões mensais do "GED" e das Assembleias Diocesanas e Regionais.



ART. 24º - Ao Vice-Coordenador incumbe:

a) auxiliar o Coordenador;

b) substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

c) assumir a Coordenação do "GED", em caso de vacância;

d) fiscalizar, juntamente com o Coordenador as receitas e despesas do "GED".

ART. 25º - Ao Secretário e ao 2º Secretário, como coadjuvante do 1º Secretário e substituto em sua ausência incumbe:

a) redigir as atas das reuniões administrativas do "GED";

b) zelar pela conservação e atualização do arquivo administrativo do "GED";

c) zelar pela correspondência do "GED".

ART. 26º - Ao Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro, como coadjuvante do 1º Tesoureiro e substituto em sua ausência incumbe:

a) cuidar da boa administração econômico-financeira do "GED";

b) providenciar a tempo as prestações de contas dentro das exigências legais e contábeis;

c) movimentar, com o Coordenador do "GED", contas bancárias e similares em nome do "GED-CACHOEIRO";

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 27º - O Conselho Fiscal é formado por três membros titulares e três suplentes integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e, preferencialmente, com conhecimento em economia, direito, administração ou contabilidade, os quais serão inscritos em chapas completas e eleitos pela Assembleia Diocesana em votação secreta e por maioria simples.

Parágrafo 1º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será aclamada eleita pelo consentimento da maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O mandato deste Conselho será de um triênio, sem impedimento para reeleições.

ART. 28º - Ao Conselho Fiscal cabe:

Renato

Renato S. D. F. Nascimento
Advogado
OAB/ES 305-B

- 09
- a) sugerir ao "GED" diretrizes para uma política económica e financeira condizentes com seus objetivos;
- b) as atribuições que lhe dá o direito canónico e o exercício de funções inerentes ao Conselho Fiscal;
- c) emitir parecer sobre os balanços e balancetes do "GED" que serão submetidos à Assembleia Diocesana;
- d) nomear juntamente com os membros do "GED", um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade para preencher o cargo de Vice-Coordenador, nos termos do § 1º do artigo 18.

Parágrafo Único - O conselho elegerá um Presidente e em suas reuniões deliberará por maioria de seus membros. Este Presidente terá direito a voto nas Assembleias Diocesanas.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA

ART. 29º - O "GED", considerando ser uma de suas atividades principais cooperar com a Diocese de Cachoeiro na formação e evangelização dos ambientes, terá escolas destinadas a este fim, que deverão ser abertas a todos os cursilhistas e à comunidade.

ART. 30º - A Escola, os Setores, os Núcleos e os eventos espirituais são subordinados ao Responsável do Pós-Cursilho e à Coordenação do "GED".

CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

ART. 31º - O património do Movimento de Cursilhos de Cristandade desta Diocese é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, de acordo com a legislação em vigor e fundos disponíveis.

Parágrafo 1º - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Diocesana precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Compete ao "GED" a troca ou substituição dos bens móveis e/ou equipamentos obsoletos por similares atualizados. 10

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, decididos pela maioria absoluta dos membros do "GED", poderão ser feitas aquisições de bens móveis e imóveis "ad referendum" da Assembleia Diocesana, ouvido o Conselho Fiscal.

ART. 32º - As receitas deste "GED" serão provenientes de:

Renot Renata S. D. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) contribuições mensais e doações dos cursilistas;
b) contribuição mensal dos Setores e dos Núcleos no valor aprovado em Assembleia;
c) outros legados e subvenções;
d) rendas que produzir, pelo resultado de suas atividades e promoções.

ART. 33º - No caso de dissolução do Movimento de Cursilhos de Cristandade nesta Diocese ou supressão de alguns de seus Setores e Núcleos, a Assembleia Diocesana disporá sobre o destino de seus bens, que deverá ser, preferencialmente, doado para entidade beneficente inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e, caso não exista em seu âmbito de atuação, será destinado à Diocese de Cachoeira de Itapemirim.

ART. 34º - As despesas deste "GED" obedecerão aos orçamentos aprovados pela Assembleia Diocesana, às normas legais e a este Regimento.

ART. 35º - A escrituração contábil seguirá as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO

ART. 36º - O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do "GED-CACHOEIRO" ou de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Diocesana com direito a voto.

Parágrafo 1º - Somente caberá à Assembleia Diocesana aprovar as modificações com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e seguido de aprovação do GER Leste I e de homologação do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37º - Nenhum dos membros da Coordenação receberá remuneração ou vantagens materiais a qualquer título, pelo exercício dos cargos ou atividades em favor do "GED-CACHOEIRO".

ART. 38º - O "GED-CACHOEIRO" não distribuirá lucros, dividendos, nem qualquer outra vantagem, sob qualquer título, aos seus colaboradores, benfeitores, ou a qualquer pessoa física ou jurídica que com ele colaborar, reservando seus saldos para aplicação nas suas finalidades.

Parágrafo Único - Ao final do exercício fiscal em 31 de Dezembro, havendo

Reuach

Janete S. D. F. Nascimento
Advogada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10
[Handwritten mark]

sobras financeiras, o "GED-CACHOEIRO" poderá destinar o total ou parte delas, a título de doação, a Entidades Beneficentes de Assistência Social, com a devida aprovação da Assembleia Diocesana.

ART. 39° - Os demais membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade da Diocese de Cachoeira de Itapemirim, não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "GED-CACHOEIRO".



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pelo "GED", na esfera de sua competência ou "ad referendum" da Assembleia Diocesana nos assuntos que pela sua natureza de urgência careçam de pronta resolução.

ART. 41° - As Entidades e/ou Associações vinculadas ao Movimento de Cursilhos de Cristandade, no âmbito desta Diocese, para serem administradas por seus membros terão que ter a chancela do "GED-CACHOEIRO" para seu funcionamento e a este prestarem contas de suas atividades, sujeitando-se à fiscalização do mesmo.

ART. 42° - Este Regimento, depois de aprovado pela Assembleia Diocesana, será submetido à aprovação do GER Leste I e, em seguida ao Bispo Diocesano para fins do disposto no cânon 322, Parágrafo 2° do Código de Direito Canônico.

ART. 43° - O presente Regimento entrará em vigor na data em que for homologado pelo GER.Leste.I e Sr. Bispo Diocesano.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de Outubro de 2012.


Laerte Barbosa Moulin Junior

Coordenador GED


Cristiano Bressan de Souza


Vice-Coordenador GED


Iramar Lubiana

Coordenador GER Leste I


Dom Dario Campos

Bispo da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim


A. D. F. Nascimento
Advogada
OAB/ES 305-B

